



Município de Frederico Westphalen Poder Executivo Municipal

RS F. MUNICIPAL - FW	
fil.	Rubrica
02	
FREDERICO WESTPHALEN Atividade de Ensino, Ensino de Ensino	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO FELIN JÚNIOR**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **A. A. MAZZONETTO ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.389.272/0001-03, neste ato representado por seu representante legal Sr. **ADAIR ANDRÉ MAZZONETTO**, brasileiro, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, portador da cédula de identidade n.º 2040810737, e CPF n.º 644.684.960-53, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na licitação modalidade Pregão Presencial n.º 60/2015, Processo Licitatório n.º 132/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar para os alunos das escolas municipais e estaduais do município, conforme relação de itens adjudicados constantes na planilha em anexo.

- § 1º - O itinerário, dias e horários estabelecidos neste contrato poderão ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não ultrapasse o limite de 25% do percurso, nos dias e horários indicados.
- § 2º - O transporte deverá ser feito de 2º a 6º feira e também aos sábados, quando houver necessidade.
- § 3º - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a sub-contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência dos serviços será de acordo com o Calendário Escolar de 2015, sendo suspenso durante as férias, podendo ser, então, rescindido, se a Administração achar conveniente ou ser prorrogado de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá da seguinte forma:

Para o Item n.º 03 (três) Trajeto n.º 11 (onze) o valor de R\$ 2,26 (dois reais e vinte e seis centavos) por quilômetro rodado, perfazendo um total diário de R\$ 180,80 (cento e oitenta reais e oitenta centavos);

Para o Item n.º 04 (quatro) Trajeto n.º 18 (dezoito) o valor de R\$ 2,34 (dois reais e trinta e quatro centavos) por quilômetro rodado, perfazendo um total diário de R\$ 215,28 (duzentos e quinze reais e vinte e oito centavos).

O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e será calculado de acordo com os dias transportados atestados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura conforme calendário do Sistema Estadual e/ou Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: A Contratada obriga-se a apresentar os documentos que comprovem a segurança do veículo, quando solicitados pela Contratante, sob pena de suspensão do pagamento e rescisão do contrato.

O valor será pago de acordo com o número de dias efetivos prestados, como serviço de Transporte Escolar.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO e REEQUILÍBRIO

O valor de que trata a cláusula anterior será revisado nos seguintes casos:



§ 1º- O preço cotado não sofrerá qualquer reajuste durante o ano letivo, podendo ser reajustado a partir do início do próximo ano letivo, pelo IGPM/FGV, em caso de prorrogação do contrato.

§ 2º- A requerimento da contratada, quando comprovado na forma do artigo 65 inciso II alínea "d" e §§ 5º e 6º da Lei nº 8.666/93, com documentos idôneos, impacto superior a 5% (cinco por cento) no custo dos serviços, na forma do ANEXO II, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro. Em caso de redução dos custos aplica-se a mesma regra.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa Contratada deverá assumir as seguintes responsabilidades:

- manter seguro para os alunos, na forma da legislação pertinente;
- responsabilidade por quaisquer danos causados ao Contratante, aos alunos ou a terceiros, por culpa ou dolo;
- conservar o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;
- manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editados;

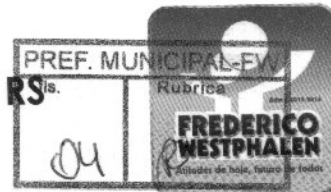
6.2. Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito atuais ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte escolar;

6.3. Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão apresentar o veículo para vistoria e atender além de todas as exigências da legislação, as demais que seguem, juntando fotocópia dos documentos;

- Comprovação de registro como veículo de passageiro;
- Comprovação de ter realizado INSPEÇÃO VEICULAR, pelo DETRAN para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- Comprovação de ter realizado INSPEÇÃO VEICULAR SEMESTRAL, através de um engenheiro mecânico, apresentando Laudo Técnico assinado por este;
- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo);
- Cintos de segurança igual à lotação;
- Demais equipamentos obrigatórios que são ou forem estabelecidos pelo CONTRAN;
- Cópia autenticada do seguro contratado à vista ou parcelado, conforme o caso;
- Cópia da Carteira de Habilitação na Categoria "D" do condutor do veículo;
- Comprovação, através do histórico do DETRAN, de que o condutor do veículo, não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja, reincidente em infração durante os 12 (doze) últimos meses de cada motorista (CTB, art. 138, IV e 145).
- Histórico de boa conduta expedido pela Delegacia de Polícia, de cada condutor do veículo;
- Cópia da Carteira de Trabalho - CTPS, se motorista contratado, comprovando o vínculo do condutor do veículo e salário compatível com o dissídio coletivo da categoria;
- Apresentar comprovação que o condutor tenha realizado o "curso para transporte coletivo e escolar", conforme rege a legislação;
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria com o distício ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela as cores aqui indicadas devem ser invertidas;



Município de Frederico Westphalen |
Poder Executivo Municipal



n) Apresentar certificado de propriedade ou declaração de disponibilidade de veículo a ser utilizado na prestação dos serviços, com capacidade mínima de lugares descritos no ANEXO I e III e, em bom estado de conservação com ano de fabricação não inferior a 1995, nos casos em que é exigido ônibus, micro-ônibus e VAN;

o) Apresentar cópia autenticada da apólice de seguros dos respectivos veículos.

6.4. A CONTRATADA deverá transportar alunos cumprindo rigorosamente os horários da escola em veículo adequado que deverá ser mantido em boas condições mecânicas e com todos os equipamentos necessários;

6.5. Sempre que, por defeito ou outra circunstância, tiver que ser recolhido veículo em serviço, a CONTRATADA será obrigada a suprir com outro veículo de capacidade igual ou superior, os horários e itinerário estipulado de acordo com as exigências do edital (ANEXO I e III);

6.6. Cumprir com os horários e trajetos com respectivas paradas determinadas pela CONTRATANTE, bem como prestar informações solicitadas pela Secretaria Municipal da Educação;

6.7. Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pela CONTRATANTE;

6.8. Caso ocorra redução do número de alunos e/ou excesso em determinados trajetos a empresa vencedora deverá atender os educandos com veículos de menor e/ou maior capacidade, mediante autorização ou solicitação da CONTRATANTE;

6.9. Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização por escrito do CONTRATANTE;

6.10. Em caso de substituição do veículo e/ou motorista, a empresa deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE para que sejam tomadas providências.

6.11. O valor a ser pago será (a maior ou a menor), de acordo com o número de dias efetivos prestados, como serviço de transporte escolar.

6.12. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida subcontratação, sob pena de rescisão do contrato salvo, em casos excepcionais e eventuais de impossibilidade de transporte com os veículos oferecidos, com prévia autorização da CONTRATANTE, tendo veículos e condutores habilitados ao transporte escolar, com comprovação de habilitação no Município Contratante, ou em outro em que preste o mesmo tipo de serviço.

6.13. No caso da CONTRATADA possuir motorista que não seja proprietário da empresa para realizar o serviço contratado deverá a mesma comprovar o vínculo empregatício do condutor do veículo e que o salário é compatível com o da categoria apresentando fotocópia do contrato de trabalho – CTPS.

6.14. É expressamente proibido o transporte de alunos de outros municípios, ou seja, deverá transportar somente os alunos devidamente cadastrados a SMEC, mediante a apresentação da carteirinha do transporte escolar;

6.15. Comprovação de que o motorista não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (CTB, art. 138, IV e 145).

Constituem ainda as seguintes obrigações a empresa CONTRATADA:

- 1) Entregar os itens adjudicados de acordo com as características e exigências do presente contrato.
- 2) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente;
- 3) É de responsabilidade da empresa CONTRATADA os encargos trabalhista, fiscal ou previdenciária, bem como as normas de higiene, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- 4) A justificativa e a prorrogação do contrato, se houver, dependerão de aceite e aprovação do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: Quando do descumprimento de qualquer dos itens supra a empresa será advertida e notificada pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura e em caso de mais de uma advertência constitui-se causa para a rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO



O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O Município reserva-se o direito à fiscalização em caráter permanente, de forma sistematizada de modo a contemplar principalmente a observância das normas especiais quanto ao transporte escolar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos.

Parágrafo Único: Em caso de dúvidas da Administração em algum dos itens supra, será instaurado processo de sindicância a fim de saná-las.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DOS ALUNOS

São direitos e obrigações dos alunos:

- Receber serviço adequado;
- Receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- Levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- Comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;
- Contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CARTEIRA DE ESTUDANTE

A Carteira de Estudante será necessária apenas nos trajetos que forem instituídos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura

A Administração, através da SMEC, é o Órgão competente para emissão das Carteiras de Estudante.

A CONTRATADA está obrigada a transportar os alunos que apresentarem a Carteira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente com a empresa Contratada, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a empresa Contratada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;



Município de Frederico Westphalen | RS
Poder Executivo Municipal



- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;
- f) Manifesta deficiência do serviço;
- g) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- h) Falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- i) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- j) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- l) Prestação do serviço de forma inadequada;
- m) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93;
- n) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- o) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- p) Interesse público.

Parágrafo Único: Em não havendo rescisão, o prazo máximo de vigência limita-se aos 60 meses de acordo com o artigo 57, II da Lei 8.666/93, se a Administração assim desejar.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BASE DE CÁLCULO PARA EVENTUAIS MULTAS, PENALIDADES E DEMAIS SANÇÕES

O presente contrato terá para base de cálculo para eventuais multas, penalidades e demais sanções, o percentual de 80% do valor do contrato, sendo assim o valor diário de **RS 144,64 (cento e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)** para o item 03 (três).

O presente contrato terá para base de cálculo para eventuais multas, penalidades e demais sanções, o percentual



Município de Frederico Westphalen
Poder Executivo Municipal



de 80% do valor do contrato, sendo assim o valor diário de R\$ 172,20 (cento e setenta e dois reais e vinte centavos) para o item 04 (quatro).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DOTAÇÕES

As despesas decorrentes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2034 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2032 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2033 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2031 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2035 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2043 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2044 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

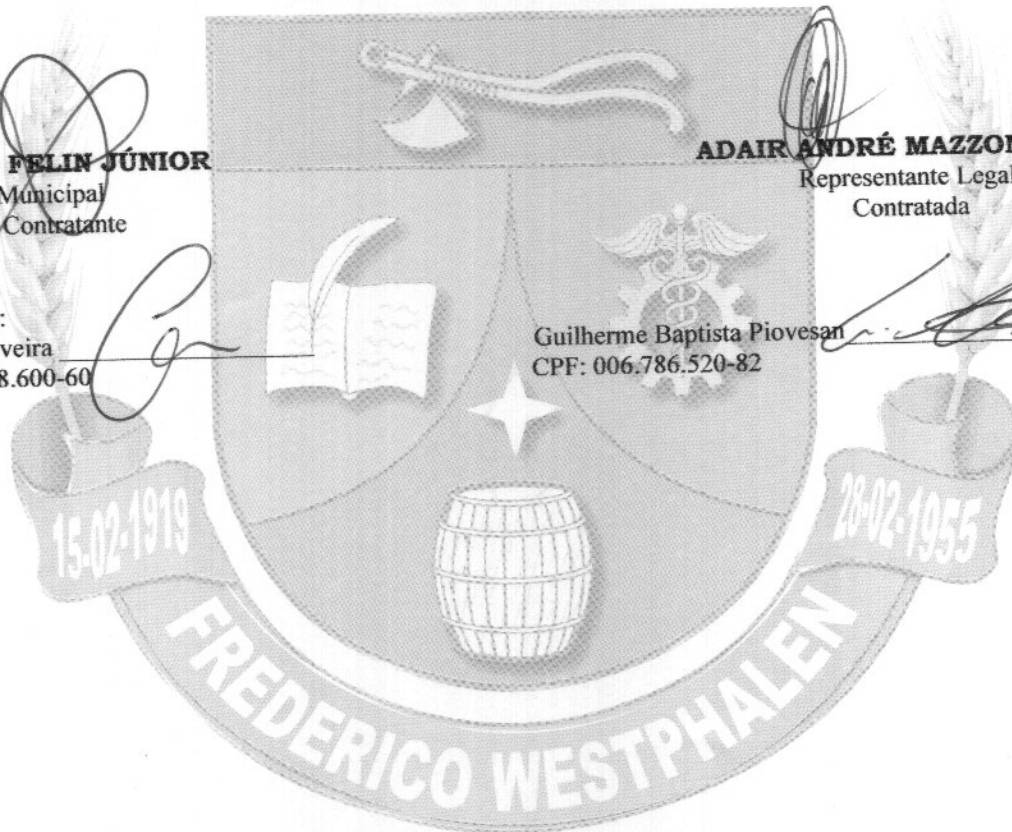
Frederico Westphalen (RS), 28 de julho de 2015.

ROBERTO FELIN JÚNIOR
Prefeito Municipal
Município Contratante

ADAIR ANDRÉ MAZZONETTO
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:
Carina da Silveira
CPF: 016.708.600-60

Guilherme Baptista Piovesan
CPF: 006.786.520-82



RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Nº da Licitação: 60 Data da Licitação: 02/07/2015

Ano da Licitação: 2015 Modalidade: Pregão Objeto: contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar para os alunos das escolas municipais e estaduais do município

Situação: Julgada

Forneecedor Vencedor: A. A. MAZZONETTO - ME

CNPJ/CPF: 21.389.272/0001-03

Código: 95014

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem
3		80,00	Km	<p>TRAJETO 11 - GETULIO VARGAS/ EMEF. RUI BARBOSA Saída: 11h30min Saída do Pátio da Secretaria da Educação, Rua Rui Barbosa, Av. João Muniz Reis, Av. Artur Milani, trevo da BR 386 segue até o trevo da Av. Industrial, até a bifurcação manter a esquerda até próxima esquina, à direita Metalúrgica Sansi, 01 aluno, segue pelo distrito até o final da Av. Industrial, segue pela estrada principal, até a entrada do Sr. Ribeiro pegando 02 alunos, entra pela linha GRASSI pegando 02 alunos, saindo na linha São Paulo. Na casa Professora Maristela passa ao lado, na bica da água 02 alunos, sai próximo a L^a São Paulo à esquerda na Linha Nova 01 aluno na próxima à direita (parada) 04 alunos, faz retorno e volta na principal tem casas próximas onde 07 alunos (L. Nova) SR. Balzan passando SR. LOIR, a direita vai até o último morador ZANON 01 aluno, volta até a EMEF. RUI BARBOZA. As 17h E. 15m fazendo o itinerário novamente levando os alunos de volta. Percorrendo um total diário de 80 km.</p> <p>Este trajeto prevê o uso de um microônibus, com capacidade de 20 a 30 lugares, devido à oscilação de alunos desse turno.</p>		2,26000	180,80	Lance
4		92,00	Km	<p>TRAJETO 18 - SÃO LUIZ ANGICO DA SAUDADE/ FW Manhã saída: 06h e 30min Saída do Pátio da Secretaria da Educação, Praça do Bairro Barril, posto Paludo, RS 158 até TECSOL, entra a direita, L. Bangui, São Luis, pega a estrada da direita, passa duas pontes do rio Peratu, e a encruzilhada que vai a Caiçara, segue até o fim da L. Angico da saudade, passando pela residência do Sr. Andreolla. Retorna até a EMEF Giusto Damo, deixa os alunos. Volta para RS 158 até o posto Paludo, onde entra a esquerda em direção ao Presídio Municipal pega 07 alunos, volta para EMEF. Giusto Damo. 11h e 40min. - Faz o Trajeto inverso levando os Alunos do turno da manhã, recolhendo os alunos da tarde, e também os alunos do Ens. Médio levando para EEEB. Sepé Tiaraju e EEM. Cardenal Roncalli. 17h - Faz o retorno dos alunos.</p> <p>Total de Alunos: Ens. Fundamental= 11 Ens. Médio= 16</p> <p>Este trajeto prevê o uso de um microônibus, com capacidade de 20 a 30 lugares, devido à oscilação de alunos desse turno.</p>		2,34000	215,28	Lance
Total de itens vencidos: 2							396,08	